



PARECER Nº 76, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS”, PERMITINDO À INICIATIVA PRIVADA A MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS EM TROCA DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: VEREADOR DANIEL MACHADO

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir, no Município de Itanhaém, o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, que tem por objetivo promover a conservação e melhoria da infraestrutura dos pontos de ônibus por meio de parcerias com a iniciativa privada.

A contrapartida oferecida aos adotantes será a autorização para uso publicitário nos espaços adotados, conforme regulamentação do Poder Executivo.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 8ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 31 de março de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão a fim de serem analisadas sobre as matérias de sua competência, nos termos do art. 63, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2 – PARECER:

Após análise do conteúdo da propositura e do parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, verifica-se que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

O Projeto de Lei observa a competência legislativa municipal para legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, tratando-se de questão de interesse local e de suplementação à legislação federal.

Conforme análise, a proposta está de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, ao tratar de tema de interesse local relacionado à organização urbana.

A proposição respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade e moralidade, sem invadir a esfera de competência do Poder Executivo, uma vez que estabelece diretrizes gerais e autoriza a regulamentação posterior.

A exploração publicitária, como contrapartida à adoção, também é considerada legítima e encontra respaldo na legislação pertinente, de acordo com a fundamentação do parecer jurídico acostado aos autos.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 28, de 2025, estando apto à tramitação regimental.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 24 de abril de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
“ZEQUINHÁ”
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003000310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 30/04/2025 11:11
Checksum: **6055A5528AC239FBABB66B823B37138B970E4F38BB143EF59BC23DE56C02ABA8**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 30/04/2025 11:16
Checksum: **8AE6AE8DFC909549513C338A1B934FBEBAE8ED18AE2447761CDFAF3305887EDB**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 30/04/2025 14:24
Checksum: **905AACB322DE5703A79375BC89123F46BBE585C3EB927D83FB06D76EB5884624**